

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA

ATA JULGAMENTO QUESTIONAMENTOS PREGÃO 005/2021



ATA JULGAMENTO QUESTIONAMENTOS PREGÃO 005/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

| | |
|---|---------------------------|
| Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL | Número 005/2021 |
|---|---------------------------|

ATA 02 PARA JULGAMENTO DOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

1. INÍCIO DA ABERTURA DA SESSÃO, REGISTRO DAS PRESENCAS, CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR.

Às 11h00m do vigésimo sexto (vinte e seis) dias do mês de março de 2021, no endereço do Prédio da Prefeitura, da cidade de Jacobina, reuniram-se, o Pregoeiro da Disputa o Sr. Anderson Andrade Nogueira, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 031/2021, inclusa no processo administrativo nº 038/2021, que originou a presente licitação, para julgamento dos questionamentos apontados durante a análise das propostas de preços do referido pregão presencial, durante a sessão realizada no dia 04 (quatro) do mês de março de 2021, que possui como objeto a contratação de empresa para aquisição de cartuchos de impressoras e prestação de serviços de recargas de toners e cartuchos, trocas de cilindros e chips de toners de impressoras para atender as necessidades das Secretarias deste Município.

Analisando os questionamentos da representante da empresa **WORLD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, que argumenta:

1- “que a empresa **WILLIAN SILVA DOS ANJOS** não apresentou RG do sócio conforme item 12.1 do edital, não apresentou cartão CNPJ conforme item 12.6 do edital, e argumenta que a empresa não possui CNAE para atividade de serviços de recarga de cartuchos”. O pregoeiro e equipe de apoio julgando tal questionamento e analisando a documentação em referencia a ausência de tais documentos o argumento prospera, porém é dada a oportunidade ao licitante apresentar os mesmos em virtude que o credenciamento se faz fora do envelope, e analisando também o questionamento que a empresa não possui CNAE compatível para o objeto da licitação, não prospera pois o requerimento de empresário pag 1 de 4, apresenta a atividade “recarga de cartuchos para equipamentos de informática”.

2- que a empresa **J BERNARDO EVANGELISTA NETO & CIA LTDA ME**, apresentou CNH do procurador vencida, e o termo de autenticação da mesma consta de uma outra empresa, no documento não contem a chave de conferencia da autenticação. O pregoeiro e equipe de apoio julgando tal questionamento e analisando a documentação, em relação a CNH vencida do procurador, prospera, porém o instrumento convocatório faz menção a apresentação de documento com foto para simples identificação do representante, não exigindo prazo de validade do mesmo, em relação a o termo de autenticação da copia do documento do representante constar em nome de outra empresa, não há impedimento pois esta dentro da validade e o edital não faz referencia a tal documento, se assim fosse seria dada a oportunidade de autenticação no momento de certame.

3- argumenta que a empresa **CARLOS JORGE M DA SILVA JUNIOR**, não apresentou o ato de inscrição e o termo de autenticação do RG apresentado; O pregoeiro e equipe de apoio julgando tal questionamento e analisando a documentação em relação aos questionamentos, o mesmo não prospera em virtude que é dado a oportunidade para que a empresa a apresente tal documento e o RG é dado a oportunidade para apresentação do original e autenticação por parte da comissão.

Analisando a argumentação do representante da empresa **IRECE INFORMÁTICA EIRELI – ME**, que argumenta:

1- que a empresa **WILLIAN SILVA DOS ANJOS** não apresentou cartão CNPJ, e que a empresa não tem CNAE de suprimento de informática, apenas recarga. O pregoeiro e equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Julgando tal questionamento e analisando a documentação, o argumento prospera, porém não é motivo para não credenciamento, pois o objeto da licitação inclui recargas de cartuchos e a empresa possui atividade no seu requerimento de empresário.

2 - argumenta que a empresa **J BERNARDO EVANGELISTA NETO & CIA LTDA ME**, apresentou a declaração de credenciamento sem assinatura. O pregoeiro e equipe de apoio julgando tal questionamento e analisando a documentação, o argumento prospera, porém o representante da empresa possui poderes para assinar a mesma, além de não ser necessária pois possui procuração que dá plenos poderes para representar a empresa em todas as fases do certame.

Analisando os questionamentos do representante da empresa **MIX VARIEDADES EIRELI**, que argumenta:

1- que a empresa **WILLIAN SILVA DOS ANJOS** não apresentou cartão CNPJ conforme item 12.5 do edital. O pregoeiro e equipe de apoio julgando tal questionamento e analisando a documentação, em referência à ausência de tal documento o argumento prospera, porém é dada a oportunidade ao licitante apresentar os mesmos em virtude de que o credenciamento se faz fora do envelope.

2- **ROBSON DOS SANTOS FIGUEREDO** não apresentou cartão CNPJ conforme item 12.5 do edital. O pregoeiro e equipe de apoio julgando tal questionamento e analisando a documentação, em referência à ausência de tal documento o argumento prospera, porém é dada a oportunidade ao licitante apresentar os mesmos em virtude de que o credenciamento se faz fora do envelope.

Analisando os questionamentos do representante da empresa **CARLOS JORGE M DA SILVA JUNIOR**, que argumenta:

1- que a empresa **WILLIAN SILVA DOS ANJOS** não apresentou cartão RG. O pregoeiro e equipe de apoio julgando tal questionamento e analisando a documentação, em referência à ausência de tal documento o argumento prospera, porém é dada a oportunidade ao licitante apresentar os mesmos em virtude de que o credenciamento se faz fora do envelope.

2- que a empresa **J BERNARDO EVANGELISTA NETO & CIA LTDA ME**, não possui CNAE para venda, e a procuração só está assinada por um sócio, e os documentos de identidade só têm de um sócio, onde a empresa possui 4 sócios. O pregoeiro e equipe de apoio julgando tal questionamento e analisando a documentação em relação ao CNAE da empresa, o argumento não prospera pois a empresa possui CNAE de venda e recarga de cartuchos e suprimentos de informática compatíveis com o objeto licitado. Em relação à assinatura da procuração e apresentação dos documentos de apenas um sócio, o argumento prospera, porém o sócio que assinou e apresentou documento é o que tem poderes legais e isoladamente conforme definido no contrato social da empresa, ou seja é denominado administrador e responsável pela empresa.

3- que a empresa **ONLINE TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO LTDA** procuração do sócio dando poderes, a outro sócio, já que a mesma é uma sociedade. O pregoeiro e equipe de apoio julgando tal questionamento e analisando a documentação, o argumento não prospera pois o sócio representante neste certame é o que tem poderes legais e isoladamente conforme definido no contrato social da empresa, ou seja é denominado administrador e responsável pela empresa.

2. DECISÃO

Sendo assim, diante da análise técnica do pregoeiro e da equipe de apoio, ficam credenciadas todas as empresas presentes no certame do dia 04 (quatro) de março de 2021.

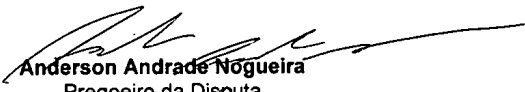


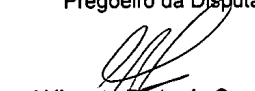
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Pregoeiro determinou o encerramento da reunião às 12:10 hs e ordenou a lavratura da presente Ata, que depois de assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio será publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos os interessados. Desde já ficam convocada as empresas credenciadas no certame para dar prosseguimento do processo licitatório no dia 30 de março as 14:00hs, no Centro Cultural Jacobina, situada à Rua Melchior Dias, 21 – Centro, Jacobina – Bahia.

Jacobina, 26 de Março de 2021.


Anderson Andrade Nogueira
Pregoeiro da Disputa


Manoel Vicente Pinto de Carvalho Filho
Membro Equipe Apoio


Gilnei Sousa da Silva
Membro da Equipe de Apoio